



LEI Nº. 4.513 /2018

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o ano de 2019 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em conformidade ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e na Lei Orgânica do Município de Macaé, as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I** – As metas da administração municipal para os exercícios financeiros de 2019, 2020 e 2021;
- II** – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município, a responsabilidade na gestão fiscal e os aspectos relevantes da receita e da despesa;
- IV** – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V** – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI** – as disposições sobre a receita e as possíveis alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII** – critérios e formas de limitação de empenho;
- VIII** – condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX** - as disposições relativas às transferências voluntárias;
- X** – as metas e riscos fiscais;
- XI** – as disposições finais.



CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão norteadoras da elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual do Exercício Financeiro de 2019. Contudo, não serão fixadores ou limitadores para tal.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019 conterà demonstrativo de observância das metas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º As Metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2019, definidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018/2021, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 4º Na elaboração da proposta orçamentária de 2019, o Poder Executivo poderá adequar as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas em anexo próprio, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado, sempre que possível por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 4º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando



os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 5º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão, Secretaria do Tesouro Nacional e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, e afins.

Art. 6º O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Empresas Públicas, Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 7º A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 evidenciará das Receitas e Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, quando houver, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por modalidade de aplicação, em conformidade com a Portaria Interministerial SOF/STN nº 42, de 14 de abril de 1999 e, artigo 6º da Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001.

§ 1º As definições de Programas e Ações de Governo (projetos, atividades e operações especiais), seguirão, preferencialmente, as definições das esferas governamentais estadual e nacional, visando a melhor adequação e consolidação das informações de interesse público, principalmente nas áreas de Saúde, Assistência Social, Educação e Meio Ambiente.

§ 2º As despesas deverão ser empenhadas e realizadas na unidade responsável pela execução do objeto do gasto, mediante alocação direta da dotação ou por meio de descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades executoras, em atendimento aos procedimentos contábeis definidos na Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior ao da elaboração, nos termos do art. 29-A, inciso II da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2019 será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e deverá observar necessariamente:

I – o texto da lei;

II – a consolidação dos quadros orçamentários;



III – o(s) anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§ 1º Acompanharão a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019, além dos quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II do artigo 8º, e incluídos os complementos referenciados no artigo 22, incisos III e IV e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo da receita e da despesa do(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos, quando houver, bem como o conjunto dos dois orçamentos, em consonância com o previsto no artigo 2º, § 1º da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Demonstrativo da estimativa da receita total do município, detalhadas por rubrica e categoria econômica, e organizada segundo a origem do ingresso de recursos;
- c) Demonstrativo da fixação da despesa total do município, detalhados por função e organizados segundo o vínculo com os recursos;
- d) Demonstrativo da fixação da despesa total do município, detalhados por poderes e órgãos, e organizada segundo o vínculo com os recursos;
- e) Demonstrativo da despesa do(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos, quando houver, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- f) Demonstrativo da distribuição da despesa por função de governo do(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos, quando houver, isolada e conjuntamente;
- g) Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- h) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do dispositivo no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- i) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- j) Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins de atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000;
- k) Demonstrativo dos Limites com gastos do Poder Legislativo;



§ 2º A Proposta de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 não será acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, haja vista que o mesmo será publicado por Decreto do Poder Executivo no 1º dia de vigência da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Com a finalidade de atender a demanda das informações contidas no relatório citado no parágrafo anterior, será encaminhado junto ao Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 o Relatório Preliminar das Despesas Detalhadas por Elementos e/ou Subelementos, não se caracterizando como parte integrante da Lei Orçamentária Anual, bem como fixador destas quanto a sua natureza e seus valores discriminados.

Art. 9º Sem prejuízo das atribuições contidas nos artigos 10 e 11 desta Lei, a Lei Orçamentária Anual deverá ainda observar preferencialmente:

- I** – A responsabilidade na Gestão Fiscal;
- II** – As diretrizes gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município bem como as suas Alterações;
- III** – A organização e a estrutura dos orçamentos;
- IV** – A execução orçamentária e o cumprimento de metas;
- V** – A instituição, a previsão e a efetivação de receita;
- VI** – A renúncia de receita, quando houver;
- VII** – A geração de despesa;
- VIII** – As despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IX** – As despesas com pessoal;
- X** – O controle da despesa total com pessoal;
- XI** – As despesas com a seguridade social;
- XII** – As transferências voluntárias;
- XIII** – A destinação dos recursos públicos ao setor privado;
- XIV** – A dívida e o endividamento;
- XV** – Os limites da dívida pública;
- XVI** – A recondução da dívida aos limites;
- XVII** – A contratação e as vedações sobre operações de crédito;



XVIII – As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária - ARO;

XIX – A preservação do patrimônio público;

XX – A transparência na gestão fiscal;

XXI – A escrituração das contas públicas;

XXII – As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;

XXIII – As disposições finais.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária, atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2019, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis, que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 11. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias se fará por unidade orçamentária, segundo a classificação programática definida pela Portaria Interministerial SOF/STN nº 42, de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, emitidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria do Tesouro Nacional e afins, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que se refere;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
DO MUNICÍPIO, DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL E DOS
ASPECTOS RELEVANTES DA RECEITA E DESPESA**



Art. 12. Os Orçamentos para o exercício financeiro de 2019 obedecerão além dos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, Fundos e Empresas.

Parágrafo único. Sem prejuízo do elenco descrito no *caput* deste artigo, o projeto de lei orçamentária assegurará ainda na elaboração e execução do orçamento os princípios de justiça e controle social:

I – o princípio de justiça social implica assegurar os projetos e atividades que visem reduzir as desigualdades sociais entre indivíduos e regiões do município, contribuindo para a redução da exclusão social;

II - VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

Art. 13. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas com base em valores correntes do exercício de 2018, projetados para exercício a que se refere.

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas para que seja alcançado o melhor resultado primário possível para o exercício financeiro de 2019, para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme estabelecido no Anexo de Metas Fiscais e em conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento da despesa do Município, no exercício financeiro de 2019, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018/2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Art. 16. A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019 conterá dispositivos para adequação da despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I – realização de receitas não previstas;

II – disposições legais das esferas federal, estadual ou municipal que venham a impactar de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas;

III – adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Art. 17. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações afetadas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, estando o município autorizado a abrir créditos suplementares num percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento Geral do município,



podendo, se necessário, criar elementos de despesas dentro de unidades orçamentárias, programas e ações existentes.

Parágrafo único. Tal limite, disposto no *caput* do artigo, não abrange a abertura de créditos especiais, que dependerão de lei específica.

Art. 18. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos entre as despesas autorizadas na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2019, desde que não alterem o valor total do orçamento, poderão ser feitas por meio de Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. A abertura dos créditos suplementares por superávit financeiro e excesso de arrecadação poderão ser feitos por Decreto, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 19. Os projetos e atividades priorizadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. Na Lei Orçamentária Anual, os Orçamentos da Despesa e da Receita, identificarão com codificação adequada, cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle de execução observe o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 20. Além de observadas as prioridades fixadas no art. 2º desta lei, a lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019, bem como suas respectivas alterações, com a abertura de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias, de duração continuada, a cargo da Administração Direta, dos Fundos e Autarquias se:

- I – tiverem sido adequadamente concluídos todos os que estiverem em andamento;
- II – tiverem sido completadas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III – tiverem sido perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito;
- V – a expansão das referidas despesas de caráter continuado não ultrapassará o percentual descrito no Anexo de Metas Fiscais, desde que não ocorram excessos ou ingressos de recursos não previstos inicialmente, de modo a se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do município.

Art. 21. Nos casos de despesas de duração continuada, deverão ser obedecidas as disposições contidas nos art.16 e 17 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.



§ 1º A criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculos utilizados, no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

III – comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal almejadas, e descritas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

V – adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;

VI – compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;

VII – compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º A criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado não serão executados antes da implementação de:

I – comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal;

II – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22. A administração da dívida municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º A elaboração da lei orçamentária, deverá prever mecanismos que, promovam a recondução da dívida consolidada do Município, aos limites estabelecidos, conforme disposto no *caput* do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. O projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, observando, contudo, o limite de endividamento de até 50% (cinquenta por cento) das Receitas Correntes



Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter, quando cabível, demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível dos projetos e atividades, a serem financiadas por tais recursos.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, respeitado o limite constante do caput deste artigo.

Art. 24. A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. A Administração Municipal deverá proceder à correção do principal da dívida contida no passivo permanente, utilizando preferencialmente o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou um outro a ser definido pela autoridade tributária competente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26. No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, bem como o reenquadramento de cargos e funções, de forma a:

I – valorizar a imagem pública do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho, motivando-o permanentemente na busca da melhoria da qualidade do serviço público;

II – proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, através de programas de capacitação dos recursos humanos;

III – proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais através de programas informativos, educativos e culturais;

IV – melhorar as condições de trabalho, especialmente, no que concerne à saúde, segurança do trabalho e justa remuneração.

Art. 28. Observadas as disposições contidas no artigo 26 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando:

I – a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;



II – provimento de cargos em conformidade com as necessidades da Administração Municipal, através da realização prévia de concurso público, respeitando-se sempre as atribuições e o poder discricionário por parte do ente público inerentes aos cargos em comissão;

III – provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessária, respeitada a legislação vigente.

Art. 29. A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos anteriores, atenderá aos seguintes requisitos:

I – existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III – resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual;

IV – verificação de que o ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:

- a) comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as Metas de Resultado Primário e Nominal almejado pela Administração Pública em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;
- b) medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

Art. 30. Serão nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento da despesa com pessoal conforme exposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 31. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites previstos nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo providenciar de imediato os procedimentos de ajuste estabelecidos na referida Lei.

Art. 32. O Poder Executivo Municipal, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

I – eliminação das despesas com horas-extras;

II – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV – eliminação de vantagens concedidas a servidores.



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E POSSÍVEIS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO CORRESPONDENTE

Art. 33. O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 34. A estimativa da receita, que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação dos serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 35. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, além de expansão de sua base tributária, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis, colocados à disposição da população;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;



V – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;

VI – revisão e/ou implementação de isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, editando lei específica que regule a matéria, conforme art.150, §6º da Constituição Federal/88.

VII – concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do Art. 2º desta lei;

VIII– revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana Municipal.

Art. 36. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá ainda:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II–atender a, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) demonstração de que a renúncia foi considerada na receita da Lei Orçamentária Anual e de que esta não afetará as Metas de Resultados Fiscais Previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) estar acompanhada de medidas de compensação no exercício em que iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente:
 - i. da elevação de alíquotas;
 - ii. da ampliação da base de cálculo;
 - iii. da criação de tributo.

Art. 37. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 38. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, utilizando-se para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.



§ 2º Além das exclusões referentes às despesas, que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, o Poder Executivo poderá descrever outras despesas que não serão alvo de limitação de empenho, devendo as mesmas, encontrar-se assinaladas na Programação Financeira de Desembolso e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§ 3º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 4º No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira e, sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo 2º, a Administração Municipal buscará preferencialmente, preservar das respectivas limitações dispostas no *caput* do art. 38, as despesas abaixo hierarquizadas:

I – pessoal e encargos sociais,

II – conservação do patrimônio público, conforme previsto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo se dará nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificados no Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 39. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Instituições Sociais, as dotações, e seus respectivos créditos orçamentários e adicionais, a título de subvenções sociais e contribuições sociais, expressamente autorizadas em lei específica, com o intuito de atender os Termos de Cooperação e de Fomento que forem celebrados:

I – às entidades sem fins lucrativos que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública, realizem atividades de natureza continuada e que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, agricultura, meio-ambiente, cultura, esporte e turismo, nos termos da Lei Municipal nº 3.175/2009.

Art. 40. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizações mediante lei específica que sejam destinadas:



I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, agricultura, meio-ambiente, cultura, esporte e turismo;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 41. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas no artigo 40, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua respectiva execução, dependerão ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas gerais ou específicas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação da entidade beneficiária e do valor transferido no respectivo convênio.

III – aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e leis, decretos, portarias e instruções normativas no âmbito municipal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 42. Transferência Voluntária é o recebimento de recursos correntes ou de capital de outro Ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Art. 43. A Transferência Voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as seguintes exigências:

I – existência de dotação orçamentária específica;

II – não utilização para pagamento de despesas que não estejam definidas no Plano de Trabalho;

III – comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à Prestação de Contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos Limites Constitucionais relativos à Educação e à Saúde.



IV – observância dos Limites das Dívidas Consolidada e Mobiliária, de Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária, de Inscrição em Restos a Pagar e de Despesa Total com Pessoal;

V– previsão orçamentária de contrapartida;

VI – não utilização em finalidade diversa da pactuada.

Art. 44. As sanções de suspensão de Transferências Voluntárias não se aplicam àquelas relativas a ações de Educação, Saúde e Assistência Social.

CAPÍTULO XI DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 45. Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecido para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem os §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2019, deverá levar em consideração o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo nos diversos Anexos que são parte integrante desta lei, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, em conformidade com a Portaria STN nº 403, de 28 junho de 2016.

Art. 46. Estão discriminados em anexo que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. O Poder Executivo e Legislativo, no exercício de suas atribuições, observarão no que couber, dadas as características e condições do município, as disposições contidas no art. 39 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no § 6º do art. 39 e no art. 169 da Constituição Federal, no § 9º do art. 19 da Lei Orgânica Municipal, aos fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 e aos §§ 1º e 3º do art. 32 desta Lei, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o Poder Legislativo, por intermédio de seu órgão competente, enviarão às Comissões Permanentes do Poder Legislativo, e publicarão até 30 de setembro de 2018, tendo como parâmetros o mês de agosto de 2018, tabela com os totais de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança, integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando, por órgão, autarquia e fundação, os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vago e ocupado por servidores com e sem vínculo com a Administração Pública Municipal, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.



Art. 48. A legislação orçamentária anual será elaborada de modo a atender o equilíbrio entre as receitas e despesas, sendo que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 49. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária do exercício financeiro de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo ainda poderão ser utilizados para:

I – atendimento de calamidade pública;

II – suprir recursos bloqueados em um eventual contingenciamento efetivado na hipótese de ter ocorrido qualquer das situações previstas na Lei Complementar nº 101/2000, ou caso se concretizarem os riscos fiscais relacionados nesta lei;

III – suportar eventual modificação no plano de custeio do sistema de previdência municipal.

IV – abertura de créditos adicionais.

Art. 50. O Poder Executivo poderá estabelecer, através de decreto, sistema de controle de custos e de verificação das ações do governo, tendo em vista minimizar desvios e aferir os resultados obtidos, tornando-se necessário, os esforços no sentido de disponibilização dos recursos (material e humano) para a realização dos mesmos, devendo desde já, as despesas serem executadas respeitando-se os preços médios praticados pelo mercado, no tocante as aquisições de bens e serviços, bem como a utilização de tabelas e/ou parâmetros oficiais para a realização de investimentos (projetos), além do atendimento ao disposto nos diversos artigos da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo o controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecer ao estabelecido no art. 50, parágrafo 3º da Lei Complementar nº101/2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, em conformidade com o art. 4º, e da Lei Complementar nº 101/2000, enquanto, os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Lei Orçamentária de 2019, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.



Art. 51. Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 52. Notadamente, tendo em vista os dispositivos elencados no artigo anterior, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas relevantes, aquelas cujo valor seja superior para bens e serviços, aos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa relevante será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculos utilizados, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

- a) adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual;
- b) compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;
- c) compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental ficam classificadas em 02 (dois) Grupos:

I – O GDR - Grupo das Despesas Relevantes;

II – O GDI - Grupo das Despesas Irrelevantes.

Art. 53. Até aos trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 devendo constar da programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso, as Receitas e Despesas ou ingressos e desembolsos, classificados segundo as fontes de recursos, categoria econômica e grupo de despesa, consignadas às unidades orçamentárias em cada órgão da Administração Direta e Indireta, podendo conter abertura sintética dos mesmos, desde que permitam a correta análise dos dados evidenciados.

Parágrafo único. As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do *caput* deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 54. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo visando à sua adequação, no que tange a Estrutura Administrativa e Operacional, inclusive com a criação ou desmembramento de Secretarias, objetivando se ajustar aos novos dispositivos normativos, em especial os da Lei Complementar nº 101/2000, que impõe metodologia e procedimentos complexos de planejamento e de gestão para os entes públicos, desde que satisfeitos os dispositivos descritos na Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulem a matéria.



Art. 55. O município poderá auxiliar o custeio de despesas atribuídas a União e ao Estado mediante a celebração de termo próprio, desde que manifestado o interesse municipal, bem como a existência de recursos orçamentários, não podendo tais despesas ultrapassar o limite de 1% da receita corrente líquida.

Art. 56. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º Excetuem-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 57. As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2019, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

§ 1º Serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2018/2021 e suas alterações posteriores, com as diretrizes, disposições, prioridades e metas do referido Plano.

§ 2º Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

§ 3º Não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Serviço da dívida.

Art. 58. As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 59. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 60. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização do Chefe do Poder



Executivo for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, conforme disposto no art. 167, § 2º, da CF/88.

Art. 61. O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com Governo Federal, os Poderes Estaduais e Municipais através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, desde que previamente aprovados pela Câmara Municipal de Macaé, em conformidade com os artigos 62 e 63 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 62. O projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 disporá sobre a obrigatoriedade de execução pelo Poder Executivo Municipal das Emendas Orçamentárias de caráter impositivo, aprovadas pela Câmara Municipal de Macaé, que se destinem a saúde, educação, infraestrutura e saneamento básico e que não ultrapassem o percentual de 2% (dois por cento) da previsão de arrecadação, excluídas as despesas referentes ao custeio de pessoal, conforme disposto no artigo 122-B da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. As emendas parlamentares impositivas serão identificadas no projeto orçamentário e nos textos descritivos dos Planos de Trabalhos, ações, programas e projetos pela sigla EPI.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macaé, 05 de novembro de 2018.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Publicação	<i>Aluízio dos Santos Júnior</i>
Edição N.º	4492
Data	06/11/18 pag 14a/18
	<i>Aluízio dos Santos Júnior</i>
	SERVIDOR



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS
2019**

Em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o presente Anexo conceitua, classifica e avalia os riscos fiscais e passivos contingentes e procura identificar e contextualizar os condicionantes que possam afetar as contas públicas.

Nesse ínterim, é necessário que sejam realizadas considerações pertinentes acerca da gestão fiscal e orçamentárias dos últimos anos e dos riscos inerentes à execução do orçamento municipal, bem como sua expectativa de arrecadação e/ou assunção de novas despesas municipais.

Dessa forma, os riscos fiscais foram delineados no ensejo nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), bem como das suas orientações.

Assim, os riscos fiscais esperados para o exercício 2019 relacionam-se aos decorrentes de alterações de cenários macroeconômicos e passivos contingentes.

Em relação às alterações de cenários na conjuntura macroeconômica para 2019 continuam os riscos de pressão inflacionária contextualizada pela oscilação bem ampla dos índices oficiais projetados de PIB e IPCA, como já sinalizado em anos anteriores e ratificados pelos órgãos oficiais. Ademais, o Comitê de Política Monetária – COPOM, numa análise ampla da política monetária em sua 214ª reunião realizada entre os dias 15 e 16/05/2018; vislumbrou que as expectativas de inflação apuradas pela pesquisa Focus/BCB se encontram em torno de 3,5% para 2018. Para os anos de 2019 e 2020, o COPOM tem projetado expectativas em torno de 4,0%

No que tange à conjuntura internacional, os membros do Comitê ponderaram que o cenário se tornou mais desafiador. O risco de normalização mais acelerada nos níveis de taxas de juros em algumas economias avançadas produziu ajustes em preços de ativos e volatilidade nas condições financeiras no mercado internacional. O cenário básico contempla normalização gradual da política monetária nos países centrais, mas depende da trajetória prospectiva da inflação de preços e salários nessas economias. Os membros do Comitê mencionaram também os riscos geopolíticos e aqueles associados à continuidade da expansão do comércio internacional, com possíveis impactos sobre o crescimento global.

Entretanto, deve-se ressaltar também esse cenário de incertezas geradas pela volatilidade dos preços, em especial, do barril de petróleo no mercado internacional e suas implicações para empresas do setor e países produtores, bem como para os mercados financeiros em geral, trazem sérios riscos para a estabilidade financeira global.

Nesse sentido, o processo de realinhamento de pressões inflacionárias e da estabilidade dos mercados traz em relação à perspectiva da PETROBRAS novos desafios entre os quais a necessidade imediata de capitalização e reconstrução de seu patrimônio. Isso fica demonstrado de forma cabal na apresentação do relatório da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PETROBRAS do 1º trimestre de 2018, com especial destaque para um aumento no seu lucro líquido em 56%

A principal explicação para esse aumento expressivo lucro líquido do primeiro trimestre de 2018 em relação ao mesmo período do ano passado é o aumento nas cotações internacionais do petróleo, que saiu de US\$ 53,8 na média do primeiro trimestre de 2017 para US\$ 66,8 neste ano. Além disso, a mudança no preço internacional também permitiu que fossem obtidas receitas mais elevadas nas exportações de petróleo e gás natural, assim como na venda de derivados. Também foram registrados ganhos com a alienação de ativos de Lapa, Iara e Carcará no pré-sal da Bacia de Santos.

Tudo isso pode denotar, seja por via direta ou indireta, num impacto sobre o volume de transferências correntes a serem recebidos pelo município decorrentes dos royalties do petróleo, pois a saúde financeira da PETROBRAS bem como de seu portfólio de investimentos poderá abranger um acréscimo ou decréscimo no volume de produção na Bacia de Campos nos próximos anos.

Em vista deste contexto econômico e, vislumbrando estas conjunturas locais, permanece como risco fiscal, a exemplo de anos anteriores, uma possível afetação da arrecadação das receitas municipais num horizonte de médio e longo prazos. O exemplo mais simbólico disto são as receitas advindas pelo ISSQN; que ainda representam cerca de 80% da arrecadação tributária municipal e que podem apresentar uma perspectiva de queda para o ano de 2019, a partir da consolidação das atividades portuárias desenvolvidas no âmbito do Porto do Açu, no município de São João da Barra, processo este iniciado em 2016.

Para as despesas municipais verificam-se também a possibilidade dos valores fixados serem fortemente afetados por fatos incertos e posteriores a alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária, levando a uma distorção dos valores previamente definidos no orçamento, considerados, sobretudo, pela configuração do cenário macroeconômico onde o município se insere. Neste caso, será necessária, quando for o caso, uma reestimativa e a reprogramação das despesas orçamentárias, de forma a ajustá-las às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

Assim, além do citado, para a consideração estrita dos Riscos Fiscais e Passivos Contingentes foram destacados para o exercício financeiro de 2019 os seguintes itens:

1. A manutenção do nível elevado dos gastos relativos a pessoal e encargos sociais do funcionalismo público municipal;
2. A diminuição no volume de investimentos projetado aos programas e ações governamentais;
3. O Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro e sua repercussão nos municípios fluminenses.
4. As implicações sobre os processos judiciais e contenciosos onde o município de Macaé aparece como réu.

Sobre o **item 01**, urge destacar que o município ainda tem apresentado, de forma constante, níveis elevados no seu gasto de pessoal, com patamares muito próximos, chegando em alguns momentos até mesmo a ultrapassar o limite prudencial de 57% de sua receita corrente líquida. Isso traz uma perspectiva negativa sobre a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

possibilidade de descumprimento por parte do município dos limites legais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal para o gasto de pessoal; o que pode acarretar em sanções administrativas e demais implicações através dos órgãos de controle externo.

O **item 02** é consequência direta da possibilidade de queda da arrecadação municipal e das transferências constitucionais legais recebidas pelo município. Além disso, a análise sucinta do biênio 2016-2017 demonstrou que ainda persiste uma contínua diminuição na despesa orçamentária executada de investimentos, com variação negativa de 12,49%.

Em relação ao **item 03**, o Regime de Recuperação Fiscal adotado pelo Estado do Rio de Janeiro, disposto na Lei Complementar nº 159/2017, apesar de injetar quase R\$ 12 bilhões na economia do ERJ, impôs uma série de determinações a este ente federativo que, infelizmente, tem repercussões de médio e longo prazos a todos os municípios fluminenses. Exemplo claro disso é o montante apurado do próprio estoque da dívida financeira do ERJ, cujo valor já ultrapassou o patamar de R\$ 135 bilhões, sendo possível a necessidade de que o Governo Estadual tenha que se socorrer através de operações de créditos no mercado internacional.

Some-se a isso, a insegurança jurídica causada pelas diversas decisões tomadas em relação aos servidores estaduais, principalmente no que tange ao parcelamento de salários e a diminuição de investimentos em setores essenciais para a manutenção da capacidade competitiva do Estado, culminando, inclusive, com a intervenção federal na segurança pública, com fito de combater o roubo de cargas, que tem encarecido sobremaneira o custo no mercado interno do consumo de vários insumos adquiridos pela população fluminense.

Por derradeiro, sobre o **item 04**, qual seja os contenciosos judiciais onde o Município de Macaé figura como parte ré, tem-se apurado ao longo dos anos pela Procuradoria Geral do Município uma quantidade na casa dos milhares.

Nesse interim, cabe destacar que, ao longo dos últimos anos, no que concerne ao grau de probabilidade de realização para fins de preparação do risco fiscal para o próximo exercício, é essencial ressaltar que, em razão da multiplicidade de matérias muitas vezes controversas, é quase impossível precisar se o Município sairá ou não vitorioso numa lide, haja vista que muitas vezes o pedido inicial é julgado pelo Juiz *a quo* nos moldes solicitados pelo autor da ação. Noutras, é julgado procedente em parte e, em algumas situações é julgado improcedente, o que referencia um alto grau de incerteza.

Em vista disto, se faz oportuno ressaltar que o Município de Macaé adota as regras estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 62/2009, para o pagamento de precatórios (Decreto nº 63/2010) que, em suma, prevê a opção de regime especial de pagamento de precatórios, onde o ente público vinculado depositará em conta vinculada ao Tribunal de Justiça o percentual de 1/12 do valor calculado de 1,5% da Receita Corrente Líquida, competindo ao Presidente do Tribunal efetuar os pagamentos dos precatórios em ordem cronológica.



EXERCÍCIO FISCAL DE 2019

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	2.265.000.000,00	2.178.513.032,61	0,3192344	2.416.000.000,00	2.323.076.923,08	0,3189052	2.572.000.000,00	2.475.933.769,73	0,3184725
Receita Primária (I)	2.126.600.000,00	2.045.397.710,88	0,2997280	2.269.600.000,00	2.182.307.692,31	0,2995808	2.417.600.000,00	2.327.300.731,61	0,2993543
Despesa Total	2.265.000.000,00	2.178.513.032,61	0,3192344	2.416.000.000,00	2.323.076.923,08	0,3189052	2.572.000.000,00	2.475.933.769,73	0,3184725
Despesa Primária (II)	2.254.000.000,00	2.167.933.057,61	0,3176840	2.404.400.000,00	2.311.923.076,92	0,3173740	2.560.300.000,00	2.464.670.773,97	0,3170238
Resultado Primário (III) = (I - II)	(127.400.000,00)	(122.535.346,73)	-0,0179561	(134.800.000,00)	(129.615.384,62)	-0,0177932	(142.700.000,00)	(137.370.042,36)	-0,0176695
Resultado Nominal	(11.500.000,00)	(11.060.882,95)	-0,0016208	(12.000.000,00)	(11.538.461,54)	-0,0015840	(12.000.000,00)	(11.551.790,53)	-0,0014859
Dívida Pública Consolidada	123.363.500,00	118.652.976,82	0,0173871	135.363.500,00	130.157.211,54	0,0178676	147.363.500,00	141.859.356,95	0,0182470
Dívida Consolidada Líquida	(50.291.800,00)	(48.371.453,30)	-0,0070882	(59.291.800,00)	(57.011.346,15)	-0,0078263	(68.291.800,00)	(65.741.047,36)	-0,0084561

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Maio/2018



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2019

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas 2017 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas 2017 (b)	% PIB	Variação (II-I)		R\$ 1,00
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	1.903.602.000,00	0,3051348%	2.006.238.176,90	0,3215867%	102.636.176,90	5,391682552	
Receita Primária (I)	1.709.489.000,00	0,2740198%	1.834.307.754,61	0,2940274%	124.818.754,61	7,301524292	
Despesa Total	1.903.602.000,00	0,3051348%	1.844.434.307,25	0,2956506%	(59.167.692,75)	-3,108196606	
Despesa Primária (II)	1.877.103.000,00	0,3008872%	1.834.797.682,23	0,2941060%	(42.305.317,77)	-2,253755802	
Resultado Primário (III)=(I - II)	(167.614.000,00)	-0,0268674%	(489.927,62)	-0,0000785%	167.124.072,38	-99,70770483	
Resultado Nominal	(54.532.237,79)	-0,0087412%	(4.805.400,00)	-0,0007703%	49.726.837,79	-91,18796478	
Dívida Pública Consolidada	114.544.900,00	0,0183608%	129.485.500,00	0,0207557%	14.940.600,00	13,0434441	
Dívida Consolidada Líquida	(80.355.100,00)	-0,0128804%	(2.106.900,00)	-0,0003377%	78.248.200,00	-97,37801334	

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Maio/2018



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO FISCAL DE 2019

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								%
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2020	2021	
Receita Total	2.081.650.000,00	1.903.602.000,00	2.041.040.100,00	2.265.000.000,00	2.416.000.000,00	2.572.000.000,00	0,319%	0,319%	0,318%
Receita Primária (I)	1.856.611.000,00	1.709.489.000,00	1.805.583.000,00	2.126.600.000,00	2.269.600.000,00	2.417.600.000,00	0,300%	0,300%	0,299%
Despesa Total	2.081.650.000,00	1.903.602.000,00	2.041.040.100,00	2.265.000.000,00	2.416.000.000,00	2.572.000.000,00	0,319%	0,319%	0,318%
Despesa Primária (II)	2.044.640.000,00	1.877.103.000,00	2.001.605.100,00	2.254.000.000,00	2.404.400.000,00	2.560.300.000,00	0,318%	0,317%	0,317%
Resultado Primário (III)=(I - II)	(188.029.000,00)	(167.614.000,00)	(196.022.100,00)	(127.400.000,00)	(134.800.000,00)	(142.700.000,00)	-0,018%	-0,018%	-0,018%
Resultado Nominal	(37.583.863,90)	(54.532.237,79)	95.461.075,21	(11.500.000,00)	(12.000.000,00)	(12.000.000,00)	-0,002%	-0,002%	-0,001%
Dívida Pública Consolidada	116.114.248,47	114.544.900,00	110.863.500,00	123.363.500,00	135.363.500,00	147.363.500,00	0,017%	0,018%	0,018%
Dívida Consolidada Líquida	(131.792.337,42)	(80.355.100,00)	(42.791.800,00)	(50.291.800,00)	(59.291.800,00)	(68.291.800,00)	-0,007%	-0,008%	-0,008%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES								%
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2020	2021	
Receita Total	1.957.541.846,91	1.851.933.067,42	1.972.591.185,85	2.178.513.032,61	2.323.076.923,08	2.475.933.769,73	0,307%	0,307%	0,307%
Receita Primária (I)	1.745.919.691,56	1.663.088.821,87	1.745.030.443,61	2.045.397.710,88	2.182.307.692,31	2.327.300.731,61	0,288%	0,288%	0,288%
Despesa Total	1.957.541.846,91	1.851.933.067,42	1.972.591.185,85	2.178.513.032,61	2.323.076.923,08	2.475.933.769,73	0,307%	0,307%	0,307%
Despesa Primária (II)	1.922.738.386,31	1.826.153.322,31	1.934.478.689,48	2.167.933.057,61	2.311.923.076,92	2.464.670.773,97	0,306%	0,305%	0,305%
Resultado Primário (III)=(I - II)	(176.818.694,75)	(163.064.500,44)	(189.448.245,87)	(122.535.346,73)	(129.615.384,62)	(137.370.042,36)	-0,017%	-0,017%	-0,017%
Resultado Nominal	(35.343.110,66)	(53.052.084,63)	92.259.664,84	(11.060.882,95)	(11.538.461,54)	(11.551.790,53)	-0,002%	-0,002%	-0,001%
Dívida Pública Consolidada	109.191.506,93	111.435.840,06	107.145.549,43	118.652.976,82	130.157.211,54	141.859.356,95	0,017%	0,017%	0,018%
Dívida Consolidada Líquida	(123.934.866,86)	(78.174.044,17)	(41.356.721,76)	(48.371.453,30)	(57.011.346,15)	(65.741.047,36)	-0,007%	-0,008%	-0,008%

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Maio/2018

NOTA EXPLICATIVA:



EXERCÍCIO FISCAL DE 2019

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	2.625.515.236,24	100,06%	1.848.030.436,00	70,39%	1.470.704.168,55	79,58%
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-1.493.644,32	-0,06%	777.484.800,24	29,61%	377.326.267,45	20,42%
TOTAL	2.624.021.591,92	100,00%	2.625.515.236,24	100,00%	1.848.030.436,00	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	685.435.297,49	79,70%	-388.950.156,37	-56,74%	97.612.366,26	-25,10%
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	174.563.831,85	20,30%	1.074.385.453,86	156,74%	-486.562.522,63	125,10%
TOTAL	859.999.129,34	100,00%	685.435.297,49	100,00%	-388.950.156,37	100,00%

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Maio/2018, demonstrados no Balanço Patrimonial enviado na Prestação de Contas da Deliberação 285/18



2019

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
TOTAL (I)			
DESPESAS CORTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
TOTAL (II)			
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-Id)+IIh)	(h)=((Ib-Ie)+ IIIi)	(i)=(Ic-Ilf)
VALOR (III)			

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Maio/2018



EXERCÍCIO FISCAL DE 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Milhares

RECEITAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	145.674,5	213.818,6	117.040,1
RECEITAS CORRENTES	145.674,5	213.818,6	117.040,1
Receita de Contribuições dos Segurados	73.542,7	75.206,7	72.104,9
Pessoal Civil	73.542,7	75.206,7	72.104,9
Contribuição Patronal Civil	-	-	-
Contribuição do Servidor Ativo Civil	72.116,3	73.849,0	70.185,3
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.215,0	1.155,9	1.721,8
Contribuição do Pensionista Civil	211,4	201,8	197,8
Outras Receitas de Contribuições	220,2	210,9	123,1
Receita Patrimonial	65.966,5	133.308,1	37.285,3
Receitas de Valores Mobiliários	65.966,5	133.308,1	37.285,3
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	5.945,1	5.092,9	7.526,8
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.521,5	647,2	154,7
Outras Receitas Correntes	4.423,6	4.445,7	7.372,1
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	108.792,5	86.454,4	126.420,1
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	254.467,0	300.273,0	243.460,2

DESPESAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	43.013,4	54.727,0	69.384,4
ADMINISTRAÇÃO	5.113,6	9.722,4	19.539,1
Despesas Correntes	4.222,2	4.514,6	19.063,1
Despesas de Capital	891,4	5.207,8	476,0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	37.899,8	45.004,6	49.845,3
Pessoal Civil	37.899,8	45.004,6	49.845,3
Aposentadorias	20.192,2	25.224,0	41.392,0
Pensões	6.232,9	6.931,4	8.453,3
Outros Benefícios Previdenciários	11.474,7	12.849,2	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	395,0	401,9	494,3
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	43.408,4	55.128,9	69.878,7
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	211.058,6	245.144,1	173.581,5

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO	2015	2016	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	1.964,2	1.964,2
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	1.964,2	1.964,2
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	1.964,2	1.964,2
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	1.598.258,2	1.959.434,3	1.959.434,3

FONTE: Anexo IV dos RREO da LRF dos Respetivos Anos



EXERCÍCIO FISCAL DE 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)	(d)=(d Exercício Anterior) + (c)
2016	0,00	0,00	0,00	1.930.151.873,84
2017	276.405.274,32	89.019.639,37	187.385.634,95	2.117.537.508,79
2018	291.420.134,72	96.395.541,04	195.024.593,68	2.312.562.102,47
2019	306.674.036,23	104.432.830,58	202.241.205,65	2.514.803.308,12
2020	323.553.450,01	117.028.331,21	206.525.118,80	2.721.328.426,92
2021	339.199.744,98	128.893.113,65	210.306.631,33	2.931.635.058,25
2022	354.678.285,35	145.832.527,14	208.845.758,21	3.140.480.816,46
2023	370.150.673,25	162.286.601,01	207.864.072,24	3.348.344.888,70
2024	385.572.644,57	180.778.006,39	204.794.638,18	3.553.139.526,88
2025	400.915.728,03	198.173.995,33	202.741.732,70	3.755.881.259,58
2026	415.897.246,41	226.029.070,30	189.868.176,11	3.945.749.435,69
2027	430.446.778,52	245.153.648,33	185.293.130,19	4.131.042.565,88
2028	444.948.519,30	259.448.394,55	185.500.124,75	4.316.542.690,63
2029	459.604.119,25	271.871.987,67	187.732.131,58	4.504.274.822,21
2030	473.774.686,59	307.893.630,29	165.881.056,30	4.670.155.878,51
2031	483.884.744,72	338.659.384,74	145.225.359,98	4.815.381.238,49
2032	498.934.200,71	372.700.078,54	126.234.122,17	4.941.615.360,66
2033	509.827.825,11	404.663.643,79	105.164.181,32	5.046.779.541,98
2034	519.689.272,20	432.423.757,64	87.265.514,56	5.134.045.056,54
2035	528.693.007,58	456.669.014,11	72.023.993,47	5.206.069.050,01
2036	536.934.187,37	479.712.591,89	57.221.595,48	5.263.290.645,49
2037	544.523.026,20	498.939.411,65	45.583.614,55	5.308.874.260,04
2038	551.555.727,23	517.662.348,73	33.893.378,50	5.342.767.638,54
2039	558.142.597,79	532.301.725,99	25.840.871,80	5.368.608.510,34
2040	564.381.327,62	547.090.002,01	17.291.325,61	5.385.899.835,95
2041	570.258.506,51	561.705.702,07	8.552.804,44	5.394.452.640,39
2042	575.897.778,83	571.887.995,47	4.009.783,36	5.398.462.423,75
2043	581.481.525,86	580.200.882,40	1.280.643,46	5.399.743.067,21
2044	544.766.564,61	587.184.728,06	-42.418.163,45	5.357.324.903,76
2045	545.491.537,06	591.461.221,26	-45.969.684,20	5.311.355.219,56
2046	546.099.705,01	593.660.942,78	-47.561.237,77	5.263.793.981,79
2047	546.695.104,16	594.247.296,63	-47.552.192,47	5.216.241.789,32
2048	547.354.409,46	593.877.090,91	-46.522.681,45	5.169.719.107,87
2049	548.136.466,26	592.641.300,85	-44.504.834,59	5.125.214.273,28
2050	549.089.863,95	590.908.623,15	-41.818.759,20	5.083.395.514,08
2051	550.262.050,96	588.445.687,75	-38.183.636,79	5.045.211.877,29
2052	551.695.730,47	585.739.055,38	-34.043.324,91	5.011.168.552,38
2053	553.224.932,94	589.343.447,52	-36.118.514,58	4.975.050.037,80
2054	554.666.413,06	592.948.183,54	-38.281.770,48	4.936.768.267,32
2055	556.015.253,51	596.553.307,61	-40.538.054,10	4.896.230.213,22
2056	557.266.242,98	600.158.864,17	-42.892.621,19	4.853.337.592,03
2057	558.413.858,48	603.764.898,00	-45.351.039,52	4.807.986.552,51
2058	559.452.246,77	607.371.454,17	-47.919.207,40	4.760.067.345,11
2059	560.375.204,41	610.978.578,09	-50.603.373,68	4.709.463.971,43
2060	561.176.156,92	614.586.315,48	-53.410.158,56	4.656.053.812,87
2061	561.848.136,42	618.194.712,37	-56.346.575,95	4.599.707.236,92



EXERCÍCIO FISCAL DE 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)	(d)=(d Exercício Anterior) + (c)
2062	562.383.758,11	621.803.815,12	-59.420.057,01	4.540.287.179,91
2063	562.775.195,26	625.413.670,45	-62.638.475,19	4.477.648.704,72
2064	563.014.152,68	629.024.325,37	-66.010.172,69	4.411.638.532,03
2065	563.091.838,70	632.635.827,25	-69.543.988,55	4.342.094.543,48
2066	562.998.935,34	636.248.223,80	-73.249.288,46	4.268.845.255,02
2067	562.725.566,79	639.861.563,06	-77.135.996,27	4.191.709.258,75
2068	562.261.265,93	643.475.893,44	-81.214.627,51	4.110.494.631,24
2069	561.594.938,88	647.091.263,68	-85.496.324,80	4.024.998.306,44
2070	560.714.827,44	650.707.722,88	-89.992.895,44	3.935.005.411,00
2071	559.608.469,24	654.325.320,51	-94.716.851,27	3.840.288.559,73
2072	558.262.655,46	657.944.106,38	-99.681.450,92	3.740.607.108,81
2073	556.663.386,16	661.564.130,68	-104.900.744,52	3.635.706.364,29
2074	554.795.822,77	665.185.443,97	-110.389.621,20	3.525.316.743,09
2075	552.644.237,79	668.808.097,18	-116.163.859,39	3.409.152.883,70
2076	550.191.961,49	672.432.141,61	-122.240.180,12	3.286.912.703,58
2077	547.421.325,43	676.057.628,96	-128.636.303,53	3.158.276.400,05
2078	544.499.505,55	673.487.842,92	-128.988.337,37	3.029.288.062,68
2079	541.417.011,01	677.142.899,83	-135.725.888,82	2.893.562.173,86
2080	537.977.883,35	680.799.443,47	-142.821.560,12	2.750.740.613,74
2081	534.161.110,42	684.457.527,59	-150.296.417,17	2.600.444.196,57
2082	529.944.420,87	688.117.206,33	-158.172.785,46	2.442.271.411,11
2083	525.304.208,59	691.778.534,22	-166.474.325,63	2.275.797.085,48
2084	520.215.452,73	695.441.566,21	-175.226.113,48	2.100.570.972,00
2085	514.651.632,76	699.106.357,66	-184.454.724,90	1.916.116.247,10
2086	508.584.638,56	702.772.964,34	-194.188.325,78	1.721.927.921,32
2087	501.984.675,03	706.441.442,44	-204.456.767,41	1.517.471.153,91
2088	494.820.161,07	710.111.848,58	-215.291.687,51	1.302.179.466,40
2089	487.057.622,40	713.784.239,80	-226.726.617,40	1.075.452.849,00
2090	478.661.578,00	717.458.673,59	-238.797.095,59	836.655.753,41
2091	469.594.419,74	721.135.207,87	-251.540.788,13	585.114.965,28
2092	459.816.284,81	724.813.900,98	-264.997.616,17	320.117.349,11

FONTE: Ofício Digital 161/2018 do MACAEPREV



EXERCÍCIO FISCAL DE 2019

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU	ISENÇÃO	ISENÇÃO SOCIAL	5.186.078,00	5.575.033,00	5.993.160,00	Vide Nota Explicativa
TOTAL			5.186.078,00	5.575.033,00	5.993.160,00	

FONTE: OFÍCIO DIGITAL 269/2018 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA EXPLICATIVA:

1) Este demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores no exercício financeiro que compreenderão o exercício 2019/2021

1.1) A compensação atende a condição do inciso I, do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº:101/2000. Assim não faz necessária a demonstração de medidas de compensação, contudo é previsto um aumento de arrecadação, tendo em vista estar sendo efetuado o REFIN.



EXERCÍCIO FISCAL DE 2019

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	232.748.100,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	8.788.200,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	223.959.900,00
Redução Permanente da Despesa(II)	(223.959.900,00)
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Maio/2018

NOTA EXPLICATIVA:



EXERCÍCIO FISCAL DE 2019

Ano	VALOR DO PIB / RJ	EVOLUÇÃO PIB		TAXA DE INFLAÇÃO	
		%	Data Publicação	%	Data Publicação
2007	323.698.285.515,45	3,36%	10/05/2018	4,45%	10/01/2008
2008	378.285.800.318,05	16,86%	10/05/2018	6,09%	08/01/2009
2009	391.650.854.276,54	3,53%	10/05/2018	4,25%	12/01/2010
2010	449.858.101.106,87	14,86%	10/05/2018	5,90%	06/01/2011
2011	512.767.904.774,59	13,98%	10/05/2018	6,59%	05/01/2012
2012	574.884.973.126,00	12,11%	10/05/2018	5,76%	09/01/2013
2013	628.226.069.365,24	9,28%	10/05/2018	5,74%	09/01/2014
2014	671.076.844.309,39	6,82%	10/05/2018	6,36%	08/01/2015
2015	659.137.000.000,00	-1,78%	10/05/2018	10,65%	07/01/2016
2016	638.095.000.000,00	-3,19%	10/05/2018	6,34%	10/01/2017
2017	623.856.000.000,00	-2,23%	10/05/2018	2,79%	09/01/2018
2018	662.028.000.000,00	2,56%	11/05/2018	3,47%	11/05/2018
2019	709.510.000.000,00	3,08%	11/05/2018	3,97%	11/05/2018
2020	757.592.000.000,00	2,67%	11/05/2018	4,00%	11/05/2018
2021	807.605.000.000,00	2,62%	11/05/2018	3,88%	11/05/2018

Fonte:

PIB do Estado do Rio de Janeiro - Fundação CEPERJ

EVOLUÇÃO DE PIB = QUOCIENTE DO DO VALOR DO PIB DO ANO SOBRE O DO ANO IMEDIATAMENTE ANTERIOR.

Tx. Inflação = IPCA Anual - Média - Top 5 Longo Prazo - Sistema de Expectativa de Mercado/Séries Estatísticas Consolidadas BACEN.

NOTA EXPLICATIVA:

PIB do Estado do Rio de Janeiro = 2007 a 2015 - Valores Efetivos conforme relatório publicado no site eletrônico da Fundação CEPERJ (<http://www.ceperj.rj.gov.br/ceep/pib/pib.html>); 2016 e 2017 Projeção Calculada pela Própria Fundação CEPERJ; e 2018 a 2021 Projeção segundo indicador de Crescimento do PIB Nacional + IPCA - Média - Top 5 Longo Prazo do Banco

EXERCÍCIO FISCAL DE 2019		Und.	Meta 2019
METAS		Medida	
METAS E PRIORIDADES INSERIDAS POR EMENDAS PARLAMENTARES			
PRIORIDADES			
AMPLIAÇÃO, MELHORIA E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E F Capela e Cemitério na Região Serrana		%	100%
	Revitalização do Criadans	%	100%
	Manutenção, reforma e implementação de aparelhos Públicos de Cultura, Esporte e Lazer no Parque da Cidade	-	-
	Manutenção, reforma e implementação de aparelhos Públicos de Cultura, Esporte e Lazer no Prédio antigo da CEASA - Barra de Macaé	-	-
	Infraestrutura de Esgoto no bairro Imboassica	%	100%
	Conservação e Troca do Telhado do Centro Macaé de Cultura	%	100%
	Construção de Cerca no Entorno do cine clube de Macae	%	100%
	Urbanização das Margens do Canal Macaé x Campos, na Brasília- Barra de Macae	%	100%
GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ESPORTE E LAZER		-	-
	Construção de Ginásio Poliesportivo	-	-
	Construção de Duas Quadras Poliesportivas no Anexo do Ginásio Municipal	%	100%
	Ampliação e Reforma do Campo de Futebol no Bairro Malvinas	%	100%
	Futebol Amador	-	-
GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA PARA O IDOSO		%	100%
APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS		-	-
	Construção de Creche para os idosos	%	100%
	Incentivo ao Campeonato Futebol Amador das Malvinas	%	100%
	Realização de Eventos Culturais Itinerantes nos Bairros	%	100%
RESTAURANTE POPULAR		%	100%
GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA		%	100%
	Ampliação e Construção de Novas Unidades de Restaurante Popular	%	100%
	Programa Meu Primeiro Emprego	%	100%
	Incentivo ao Primeiro Emprego	%	100%
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		%	100%
GESTÃO DE SISTEMAS DE TERMINAIS RODOVIARIOS E ESTACIONAMENTOS		%	100%
AÇÃO SOLIDÁRIA		%	100%
	Desenvolvimento do Programa Voltado ao Auxílio para Atender à Mãe Solteira que Não tem condições de se Sustentar	%	100%
	Construção de Novo terminal Rodoviário Intermunicipal	%	100%
	Criação de Cartão Social para Auxílio Financeiro para Atender mãe Solteira que não tem condições de sustentar	%	100%
	Criação de Cartão Social para Auxílio Financeiro as Famílias que tem pacientes com Doenças Crônicas e tem dificuldades para Comprar Mei	%	100%
EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA ESCOLAR		-	3
	Construção do Polo Poliesportivo na Cidade Universitária	-	

EXERCÍCIO FISCAL DE 2019

METAS	PRIORIDADES		Und. Medida	Metas Físicas
AÇÃO SOLIDÁRIA				
ACESSUAS TRABALHO				
AMPARO E AUXÍLIO A PESQUISA E EXTENSÃO				
AMPLIAÇÃO, MELHORIA E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL				
	Contribuição Financeira		%	100%
	Vulnerabilidade Social mediante à concessão de subsídios e/ou parcial em caráter transitório		%	100%
	Manutenção do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (ACESSUAS Trabalho)		%	100%
	Gestão do Núcleo de Apoio e Fomento à Pesquisa Acadêmica - NAFFA		%	100%
	Gestão do Núcleo de Estudos de educação e Diversidade Étnico-Racial - NEEDE		%	50%
	Construção de Sede da Secretaria Municipal Adjunta de Obras		%	100%
	Duplicação da Ponte da Barra		%	2%
	Infraestrutura da Estrada Entre o Frade e o Portal do Sana		%	10%
	Infraestrutura da Estrada Santa Tereza		%	50%
	Infraestrutura do Bairro Jardim Esperança		%	97%
	Manutenção de Parques e Jardins		%	100%
	Manutenção de Rios, Cachoelras e Nascentes		%	100%
	Manutenção do Calçamento, Asfalto, Tapa Buraco, Calçadas e Paralelos		%	100%
	Manutenção e Construção de Passarelas, Pontes e Rampas de Acessibilidade		%	100%
	Manutenção e Operacionalização dos Cemitérios do Município		%	100%
	Manutenção, Reforma e Implantação de Novas Praças e Jardins		%	100%
	Melhorias Habitacionais na Ajuda - PAC II		%	100%
	Obras de Infraestrutura Urbana		%	100%
	Obras do Orçamento Participativo		%	100%
	Pavimentação de Vias		%	100%
	Recuperação do Viaduto		%	100%
	Reforma do Calçamento da Av. Rui Barbosa		%	30%
	Urbanização da Ajuda - PAC II		%	100%
	Urbanização da Imbetiba		%	100%
	Urbanização da Lagoa e Praia do Pecado		%	30%
	Urbanização da Nova Esperança - PAC-II		%	85%
	Urbanização da Nova Hoianda		%	30%
	Urbanização das Malvinas		%	100%
	Urbanização de Logradouros		%	98%
	Urbanização do Bairro Novo Botafogo		%	50%
	Urbanização do Bairro da Glória		%	100%
	Urbanização do Lagomar Etapa III		%	38%
	Urbanização do Novo Cavaleiros e Vale Encantado		%	100%
APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS	Apoio a Festas Regionais / Serra		%	100%
	Realização de Eventos Esportivos		Não Mensurável	
ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR	Apoio ao Cooperativismo		%	100%
	Café da Manhã do Pescador		%	100%
	Captação de Recursos e Fomento a Parcerias com Governo Federal e Estadual		%	100%
	Central do Trabalhador Itinerante		%	100%
	Concessão de Auxílio-Financeiro ao Pescador durante o Defeso		%	100%
	Concessão de Benefícios Assistenciais ao Servidor		%	100%
	Concessão de Vales-Transportes		%	100%
	Gestão e Manutenção da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA		%	100%
	Manutenção do Centro do Trabalhador de Macaé - CTM		%	100%
	Manutenção do DETRAN/SINE		%	100%
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	Auxílio Aluguel-Social		%	100%
	Colônia de Férias nos Núcleos de Defesa Civil		%	100%
	Concessão de Benefícios Eventuais		%	100%

EXERCÍCIO FISCAL DE 2019

METAS	PRIORIDADES	Metas Físicas	
		Und. Medida	Metas Físicas
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	Execução das Ações Estruturais	Não Mensurável	
	Execução das Atividades Logísticas	%	100%
	Execução das Atividades Operacionais	%	100%
	Manutenção das Atividades do COBAT/32 e do Observatório Municipal de Segurança Pública	%	100%
	Ampliação da Estrutura de TI	%	100%
	Ampliação e Manutenção das Atividades do Convênio UFRJ	%	100%
	Ampliação e Manutenção do Projeto Conectividade nas Escolas e Postos de Saúde do Município	%	100%
	Concessão de Auxílio Financeiro à Pesquisa de Base Tecnológica	%	100%
	Educação e Capacitação Técnica	%	100%
	Gestão do Serviço de Metrologia, Qualidade Industrial, Águas e Efluentes	%	100%
	Implantação de Projetos de Políticas Energéticas	%	100%
	Implantação e Manutenção de Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias com Energias Alternativas	%	100%
	Implantação, Promoção, Pesquisa e Desenvolvimento voltados à Inovação, Ciência e Tecnologia	%	100%
	Iniciação à Cultura Científica e Tecnológica da Rede Pública de Ensino	%	100%
	Manutenção dos Laboratórios Próprios da Sec. Adjunta de Ciência e Tecnologia	%	100%
	Manutenção dos Projetos Científicos e de Inovação	%	100%
	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Alimentação Escolar	unid
Aquisição de Uniformes		unid	2.963
Distribuição de Kit Escolar		unid	2.963
Implantação do CREJA - Presencial e On line		unid	580
Manutenção da Educação de Jovens e Adultos		%	100%
Contribuição Financeira		unid	1.000
Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial		unid	1.000
Transporte Escolar		unid	12.000
Alimentação Escolar		unid	2
Ampliação e Reforma de Unidade Escolar de Educação Infantil		unid	12.000
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	Aquisição de Uniformes	unid	3.600
	Atendimento de Tempo Integral	%	80%
	Construção de Pré-Escola do Barreto - PAC II	%	60%
	Construção de Pré-escola na Ajuda - PAC II	unid	12.000
	Construção de Unidade Escolar de Educação Infantil	unid	12.000
	Distribuição de Kit Escolar	unid	250
	Expansão ao Atendimento a Creche	unid	12.000
	Manutenção do Programa Municipal Dinheiro na Escola - PMDE	unid	48
	Manutenção e Conservação de Unidade Escolar de Educação Infantil	unid	7.400
	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	unid	12.000
	Transporte Escolar	%	100%
	DESENVOLVIMENTO DA PESCA E AQUICULTURA	Capacitação de Pescadores	%
Embarcação de Reboque		%	100%
Manutenção do Cais e do Mercado de Peixes		%	100%
Manutenção do Espaço de Carrera		%	100%
Programa de Estímulo à Aquicultura		%	100%
DESENVOLVIMENTO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Acesso ao Ensino Profissional	%	100%
	Capacitação da Juventude	unid	200
	Manutenção da Qualificação Profissional	unid	1.500
	Manutenção do Convênio Prodesmar	%	100%
DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ESPORTO E LAZER	Manutenção dos Serviços Administrativos	%	100%
	Manutenção de Unidades Esportivas	%	100%
	Reforma do Centro de Convenções	%	100%
		%	100%

EXERCÍCIO FISCAL DE 2019		PRIORIDADES	Und. Medida	Metas Físicas
METAS				
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS	Reforma do Ginásio do Ypiranga		%	50%
	Reforma do Ginásio Poliesportivo		%	100%
	Reforma e Ampliação do Estádio		%	100%
	Reforma e Ampliação do Parque da Cidade		%	90%
	Construção da Casa de Acolhimento (Toxicomanos)		%	70%
	Construção do CRAS do Lagomar -PAC II		%	80%
	Reforma do CEMAIA		%	80%
	Auxiliar na Educação Ambiental na Rede Pública de Ensino		%	100%
	Elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental		%	100%
	Execução de Eventos Relacionados a Educação Ambiental		%	100%
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Alimentação Escolar		unid	592
	Gestão do Colégio de Aplicação - CAP		%	100%
	Manutenção do Pré-Vestibular Comunitário		unid	350
	Manutenção do Programa Municipal Dinheiro na Escola - PMDE		unid	1.200
	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Médio		unid	592
	Transporte Escolar		%	100%
	Construção de Unidade do Ensino Superior		%	100%
	Gestão da FEMASS		%	100%
	Gestão do Centro de Extensão Universitária		%	100%
	Apoio a Programas e Projetos Ambientais		%	100%
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR	Prevenção e Conservação de Recursos Naturais e Apoio as Políticas Ambientais		%	100%
	Ampliação e Reestruturação do Parque de Exposição		%	100%
	Aquisição de Veículos, Máquinas e Implementados para Patrulha Mecanizada		%	100%
	Assistência Técnica Agrícola e Veterinária ao Produtor Rural		%	100%
	Desenvolvimento de Projetos para a Comercialização Agropecuária		%	100%
	Implantação de Projetos Agrícolas		%	100%
	Implantação de Projetos para Produção Pecuária		%	100%
	Manutenção de Projetos para a Comercialização Agropecuária		%	100%
	Manutenção da Patrulha Mecanizada		%	100%
	Manutenção de Projetos de Produção Agrícola		%	100%
DESENVOLVIMENTO E PESQUISA AMBIENTAL	Manutenção de Projetos para Produção Pecuária		%	100%
	Manutenção do Parque de Exposições		%	100%
	Manutenção dos Hortos Municipais		%	100%
	Realização de Eventos Agropecuários		%	100%
	Restauração de Estradas Vicinais		%	100%
	Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M)		%	100%
	Captação de Recursos e Fomento a Parcerias com Governo Federal e Estadual		%	100%
	Ações para a política de acesso a direitos e fomento à inclusão		%	100%
	Políticas Sociais para Promoção da Igualdade		%	100%
	Apoio ao Programa "Saúde na Escola"		%	100%
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MACAÉ E REGIÃO DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO SOCIAL	Apoio e Ações à Produção do Desfile Cívico		unid	3.978
	Execução de Projetos e Programas Pedagógicos, Esportivos e Culturais e Ambientais		unid	4.000
	Execução dos Eventos do Calendário Escolar		unid	40.000
	Execução e Apoio ao Atendimento Pedagógico Especializado		unid	1.200
	Manutenção de CEMEAS		unid	2.200
	Realização do Festival de Literatura e Cultura de Macaé - FLICMAC		unid	1
	Construção e Cobertura de Quadra Poliesportiva		unid	3
	Apoio a Eventos e Projetos Sociais, Culturais e Comunitários		unid	40
	Manutenção da casa do empreendedor		%	100%
	DESENVOLVIMENTO RURAL	Manutenção de Projetos para Produção Pecuária		%
Manutenção de Projetos para a Comercialização Agropecuária			%	100%
Manutenção da Patrulha Mecanizada			%	100%
Manutenção de Projetos de Produção Agrícola			%	100%
Manutenção do Parque de Exposições			%	100%
Manutenção dos Hortos Municipais			%	100%
Realização de Eventos Agropecuários			%	100%
Restauração de Estradas Vicinais			%	100%
Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M)			%	100%
Captação de Recursos e Fomento a Parcerias com Governo Federal e Estadual			%	100%
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MACAÉ E REGIÃO DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO SOCIAL	Ações para a política de acesso a direitos e fomento à inclusão		%	100%
	Políticas Sociais para Promoção da Igualdade		%	100%
	Apoio ao Programa "Saúde na Escola"		%	100%
	Apoio e Ações à Produção do Desfile Cívico		%	100%
	Execução de Projetos e Programas Pedagógicos, Esportivos e Culturais e Ambientais		%	100%
	Execução dos Eventos do Calendário Escolar		%	100%
	Execução e Apoio ao Atendimento Pedagógico Especializado		%	100%
	Manutenção de CEMEAS		%	100%
	Realização do Festival de Literatura e Cultura de Macaé - FLICMAC		%	100%
	Construção e Cobertura de Quadra Poliesportiva		%	100%
EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA ESCOLAR FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Apoio a Eventos e Projetos Sociais, Culturais e Comunitários		%	100%
	Manutenção da casa do empreendedor		%	100%
	Manutenção de Projetos para Produção Pecuária		%	100%
	Manutenção de Projetos para a Comercialização Agropecuária		%	100%
	Manutenção da Patrulha Mecanizada		%	100%
	Manutenção de Projetos de Produção Agrícola		%	100%
	Manutenção do Parque de Exposições		%	100%
	Manutenção dos Hortos Municipais		%	100%
	Realização de Eventos Agropecuários		%	100%
	Restauração de Estradas Vicinais		%	100%

EXERCÍCIO FISCAL DE 2019		PRIORIDADES	Umd. Medida	Metas Físicas
FORMAÇÃO DO TRABALHADOR	Manutenção do Programa Macaé Facilita		%	100%
	Sistemas de orientação empresarial e pública		%	100%
	Gestão do Colégio de Aplicação - CAP		%	100%
	Gestão do Instituto de Administração e Políticas Públicas - IAPP		%	100%
	Manutenção do Desenvolvimento do Trabalho e Renda na Região Serrana		%	100%
	Qualificação Profissional e Geração de Trabalho e Renda		%	100%
	Gestão do Centro Municipal de Extensão de Idiomas - CMI		%	100%
	Gestão do Programa Bolsa Estágio		%	100%
	Gestão do Programa Bolsa Servidor		%	100%
	Gestão do Programa Transporte Universitário		%	100%
GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA	Desenvolvimento de Pesquisa Econômica Aplicada		%	100%
	Guia de Serviços		%	100%
	Programa de Economia Popular e Solidária		%	100%
	Programa de Estímulo e Inserção dos Jovens no Mercado do Trabalho		%	100%
	Articulação na Gestão de Resíduos Especiais		%	100%
	Articulação na Gestão de Resíduos Sólidos		%	100%
	Amortização de dívida		%	100%
	Amparo e Auxílio à Pesquisa e Extensão		%	100%
	Ampliação, Adequação e Manutenção da Infraestrutura		%	100%
	Ampliação, Reforma e Manutenção do Arquivo Geral da Prefeitura de Macaé		%	100%
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS E EFLUENTES	Apoio a Gestão do Conselho Municipal de Educação		%	100%
	Atualização do Cadastro Imobiliário		%	100%
	Auxílio Educação e Creche aos Servidores		%	100%
	Capacitação de Recursos Humanos		%	100%
	Captação de Recursos e Fomento a Parcerias com Governo Federal e Estadual		%	100%
	Concessão de Auxílio-Saúde aos Servidores		%	100%
	Divulgação dos Atos da Câmara Municipal		%	100%
	Elaboração de Plano Estratégico de Gestão Municipal		%	100%
	Elaboração de Planos Diretor		%	100%
	Elaboração e Aquisição de Material Promocional		%	100%
GESTÃO ADMINISTRATIVA	Formação Continuada		unid	5.000
	Gestão do Programa Bolsa Profissionalizante / Técnico (Lei nº 2771/2006)		%	100%
	Gestão do Programa Bolsa Universitária (Lei nº 2771/2006)		%	100%
	Gestão e Manutenção do Patrimônio		%	100%
	Gestão e Manutenção do Sistema de Telefonia Fixa e Móvel		%	100%
	Gestão e Modernização Escolar		unid	106
	Implantação do Curso de Segurança do Trabalho para Servidores		%	100%
	Implantação do Museu do Legislativo		%	60%
	Implantação e Manutenção do Sistema de Gestão de Documentos		%	100%
	Implantação e Manutenção do Sistema de Informação		%	100%
Manutenção da Casa dos Conselhos Municipais		%	100%	
Manutenção das Atividades de Fiscalização Ambiental		%	100%	
Manutenção dos Centros Administrativos		%	100%	
Manutenção dos Prédios do Poder Legislativo		%	100%	
Manutenção dos Serviços Administrativos - GGIM		%	100%	
Manutenção dos Serviços Administrativos - Transporte para Saúde		%	100%	
Manutenção dos Serviços Administrativos		%	100%	
Manutenção dos Serviços do Conselho Municipal da Mulher		%	100%	
Manutenção dos Serviços do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência		%	100%	

EXERCÍCIO FISCAL DE 2019

METAS	PRIORIDADES	Und. Medida	Metas Físicas
	Manutenção dos Sistemas de Informação	%	100%
	Manutenção e Modernização da Infraestrutura de TI e TECOM das Unidades Administrativas	%	100%
	Manutenção e Modernização do Protocolo Geral	%	100%
	Modernização e Aparelhamento da Administração Tributária	Não Mensurável	
	Modernização e Informatização do Legislativo	Não Mensurável	
	Projeto Câmara Itinerante	%	100%
	Promoção de Saúde do Servidor Público	%	100%
	Promoção de Feiras, Palestras, Seminários e Debates	%	100%
	Publicação dos Atos Oficiais	%	50%
	Realização de Concurso Público	Não Mensurável	
	Realização de Eventos Solenes do Poder Legislativo	%	100%
	Reestruturação e Modernização do Arquivo do Servidor	%	100%
	Reforma de Imóveis locados ou próprios do município	%	100%
	Reforma e Manutenção da Sede	%	100%
	Ressarcimento de Despesas de Saúde dos Vereadores	%	100%
	Sistema de Digitalização de Documentos do Legislativo	%	100%
	Atletismo Macaé	%	100%
	Equipes de base	%	100%
	Escola de Esportes Radicais	%	100%
	Esporte Adaptado	%	100%
	Esporte recreativo e de Lazer para População	%	100%
	Implantação e Manutenção de Academias	%	100%
	Implementar e Manter os Espaços destinados à Prática Esportiva no Município - Estádio	%	100%
	Implementar e Manter os Espaços destinados à Prática Esportiva no Município - Centro de Convenções	%	100%
	Implementar e Manter os Espaços destinados à Prática Esportiva no Município - Ginásio	%	100%
	Implementar e Manter os Espaços destinados à Prática Esportiva no Município - Parque da Cidade	%	100%
	LAPICE - Laboratório de Pesquisa e Inovação da Clância do Esporte	%	100%
	Macaé para o Esporte	%	100%
	Macaé Vai a Luta	%	100%
	Manutenção do Bolsa Atleta	%	100%
	PIDES - Programa de Iniciação e Desenvolvimento Esportivo	%	100%
	Capacitação de Profissionais do setor Turísticos	%	100%
	Captação e Operacionalização de Eventos de Cunho Turísticos	%	100%
	Criação e Manutenção de Infraestrutura Turística	%	100%
	Divulgação de Atividades Artísticas	%	100%
	Elaboração de Projetos Turísticos	%	100%
	Implementação e Manutenção do Conselho Municipal de Turismo	%	100%
	Programa de Marketing Turístico	%	100%
	Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura	%	100%
	Ações para a Política Pública da Pessoa com Deficiência	%	100%
	Caso de Acolhimento Provisório	%	100%
	Centro Especializado de Atendimento a Mulher	%	100%
	Academia da Melhor Idade	%	100%
	Ações para a Política Pública para Pessoa Idosa	%	100%
	Esporte para Melhor Idade	%	100%
	Manutenção do Conselho Municipal do Idoso	%	100%
	Manutenção do Programa Guarda Sênior	%	100%
	Gestão de Recursos Hídricos	%	100%
	Manutenção dos Terminais Rodoviários	%	100%
GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ESPORTE E LAZER			
GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE TURISMO			
GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE URBANISMO E SANEAMENTO			
GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA			
GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA PARA AS MULHERES			
GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA PARA O IDOSO			
GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E RECUPERAÇÃO DE NASCENTES			
GESTÃO DE SISTEMAS DE TERMINAIS RODOVIARIOS E ESTACIONAMENTOS			



EXERCÍCIO FISCAL DE 2019

	METAS	PRIORIDADES	Und. Medida	Metas Físicas
		Financiamento de Projetos Culturais Próprios e Externos	%	100%
		Fomento de Grupos e Manifestação Artística / Cultural do Município	%	100%
		História de Macaé - Educação Patrimonial	%	100%
		Implantação da Banda Sinfônica Municipal de Macaé	%	100%
		Implantação de Pólos e Tendões Culturais	%	100%
		Implantação do Fundo Municipal de Cultura	%	100%
		Implantação e Manutenção da Biblioteca Pública Municipal	%	100%
		Manutenção da Banda Sinfônica de Macaé	und	1
		Manutenção da Escola de Dança	und	1
		Manutenção da Escola de Música e Artes - EMART	und	1
		Manutenção da Galeria de Artes	und	1
		Manutenção de Bibliotecas Públicas Municipais	und	1
		Manutenção do Cine Clube	%	100%
		Manutenção do Pólo da Fronteira e demais Polos Culturais	und	1
		Manutenção do Solar dos Mellos	und	1
		Manutenção do Teatro Municipal de Macaé	und	1
		Manutenção dos Serviços Administrativos	Não Mensurável	
		Memória do Ferroviário	%	100%
		Mostra de Teatro	%	100%
		Mostra EMART	%	100%
		Parada para Ouvir	%	100%
		Promoção do Direito à Memória do Cidadão	und	1
		Promover o acesso ao Livro, à Leitura e à Formação de Mediadores	und	1
		Realização Anual do Espetáculo "Auto de Natal"	und	1
		Realização Anual do Espetáculo "Paião de Cristo"	und	1
		Reforma do Solar dos Mellos	%	25%
		Tenda Cultural Panque de Exposição	%	100%
		Execução de Serviço de Podá ,Corte, Destoca e Tratamento Fitossanitário	%	100%
		Levantamento e Diagnóstico das Áreas Passíveis de Plantio	%	100%
		Realização de Plantio e Manutenção de Mudanças em áreas prioritárias no Município	%	100%
		Recuperação e Manutenção em Áreas Degradadas	%	100%
		Manutenção do Programa BPC na Escola - Questionário a Ser Aplicado	%	100%
		Manutenção e Operacionalização de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	%	100%
		Manutenção e Operacionalização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	%	100%
		Implantação, Manutenção e Operacionalização do Serviço de Acolhimento em Repúblicas	%	100%
		Implantação, Manutenção e Operacionalização do Serviço de Acolhimento Institucional: Abrigo Instituc	%	100%
		Implantação, Manutenção e Operacionalização do Serviço de Família Acolhedora	%	100%
		Manutenção e Operacionalização do Serviço de Abrigo Institucional - Albergue Municipal - Pousada da	%	100%
		Operacionalização do Serviço de Abrigo Institucional - CEMAIA	%	100%
		Operacionalização do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências	%	100%
		Manutenção do Serviço de Abordagem Social	%	100%
		Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos (PAEFI)	%	100%
		Manutenção e Operacionalização de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e Su	%	100%
		Manutenção e Operacionalização do Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida	%	100%
		Manutenção e Operacionalização do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	%	100%
		Atender Pessoas em Situação de Calamidade	%	100%
		Defesa e Assistência à População Atingida por Calamidade	%	100%
		Implantação de Núcleos de Defesa Civil	%	100%
		Implantação do Abrigo de Emergência	%	100%

EXERCÍCIO FISCAL DE 2019		PRIORIDADES	Und. Medida	Metas Físicas
METAS				
REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL	Implantação do Abrigo Permanente		%	100%
	Implantação do Posto de Comando Avançado		%	100%
	Implantação do Sistema de Comunicação de Rádio Amador para a Região Serrana		%	100%
	Implantação e Manutenção do Sistema de Alerta e Alarme		%	100%
	Manutenção de Áreas de Risco		%	100%
	Apoio à Organização e Gestão do SUAS - IGD SUAS		%	100%
	Fortalecimento do Controle Social - IGD SUAS		Não Mensurável	
	Emendas Parlamentares Impositivas - EPI		Não Mensurável	
	Reserva de Contingência		%	100%
	Manutenção do Restaurante Popular		%	100%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Controle de Qualidade de Águas e Efluentes nos Sistemas de Saneamento		%	100%
	Dragagem de Rios, Lagos e Canais		%	100%
	Estudo de um Consórcio Intermunicipal de Saneamento		%	100%
	Fiscalização das Atividades do Contrato de Parceria Público-Privada		%	100%
	Fiscalização das Atividades do Contrato de Programa de Abastecimento de Água		%	100%
	Fiscalização do Plano Municipal de Saneamento Básico		%	100%
	Implantação de Sistema de Esgoto Sanitário		Não Mensurável	
	Implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)		%	100%
	Limpeza de Fossa e Rede de Esgoto Primária		%	100%
	Macrodrenagem		%	100%
RESTAURANTE POPULAR	Manutenção de Sistemas de Saneamento nos Distritos		%	100%
	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água potável em Caminhão Pipa		%	100%
	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água		%	100%
	Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário		%	100%
	Manutenção do Tratamento Intradomiciliar de Esgoto Sanitário		%	100%
	Manutenção e Construção de Galeria de Águas Pluviais		%	100%
	Manutenção Predial das Bases Operacionais		%	100%
	Manutenção Predial das Estações de Tratamento da Região Serrana		%	100%
	Parceria Pública Privada do SES		Não Mensurável	
	Consolidação e Expansão da Estratégia Saúde da Família		%	100%
SAÚDE DA FAMÍLIA	Ampliação e Melhorias do HPM		%	100%
	Construção do Banco de Leite		%	100%
	Construção e Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária		%	100%
	Implantação do Projeto "Dá prá fazer"		%	100%
	Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e DST/AIDS		%	100%
	Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental		%	100%
	Manutenção das Ações de Vigilância Nutricional e Alimentar		%	100%
	Manutenção dos Serviços Administrativos		%	100%
	Operacionalização e Modernização do Serviço de Saúde Bucal		Não Mensurável	
	Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde		%	100%
SAÚDE PÚBLICA	Captação de Recursos e Fomento a Parcerias com Governo Federal e Estadual		%	100%
	Construção da Cidade da Polícia		%	90%
	Construção da Delegacia de Homicídios		%	92%
	Operacionalização e Modernização do Serviço de Atenção Móvel e Urgência		%	100%
	Construção e Manutenção Administrativa e Operacional do Serviço Municipal de Hemoterapia		%	100%
	Sistema Geográfico de Informações (SIG)		%	100%
	Trabalho e Inclusão Social		%	100%
	Alimentação Escolar		unid	27.275
	Ampliação e Reforma da Unidade Escolar de Ensino Fundamental		unid	3



EXERCÍCIO FISCAL DE 2019

METAS	Und. Medida	Metas Físicas
PRIORIDADES		
Ampliação e Reforma de Escolas	%	54%
Aquisição de Material Paradidático	unid	150
Aquisição de Uniformes	unid	27.275
Atendimento a Progressão Parcial a partir do 6º ano	unid	1.696
Atendimento de Tempo Integral	unid	681
Construção de Escola Padrão Novo Horizonte	%	99%
Construção de Escola Padrão Parque da Cidade	%	99%
Construção de Unidade Escolar de Ensino Fundamental	unid	2
Distribuição de Kit Escolar	unid	27.275
Implantação e Expansão de Bibliotecas nas Unidades Escolares	unid	56
Manutenção do Ensino Fundamental	unid	27.275
Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	unid	1.364
Manutenção do Programa Municipal Dinheiro na Escola - PMDE	unid	27.275
Manutenção e Conservação de Escolas	%	100%
Manutenção e Conservação de Unidade Escolar de Ensino Fundamental	unid	56
Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa - PNAIC	unid	9.816
Programa de Correção de Fluxo	unid	2.182
Transporte Escolar	unid	27.275
Serviço de Atenção a Sanidade de Cães e Gatos	%	100%

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

EXERCÍCIO FISCAL DE 2019		Und. Meta 2019
METAS E PRIORIDADES INSERIDAS POR EMENDAS PARLAMENTARES		Medida
METAS	PRIORIDADES	
AMPLIAÇÃO, MELHORIA E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E R Capela e Cemitério na Região Serrana	Revitalização do Criadana	% 100%
	Manutenção, reforma e implementação de aparelhos Públicos de Cultura, Esporte e Lazer no Parque da Cidade	% 100%
	Infraestrutura de Esgoto no bairro Imboassica	-
	Conservação e Troca do Telhado do Centro Macaé de Cultura	% 100%
	Construção de Cerca no Entorno do cine clube de Macae	% 100%
	Urbanização das Margens do Canal Macaé x Campos, na Brasília- Barra de Macae	% 100%
	Construção de Ginásio Poliesportivo	-
	Construção de Duas Quadras Poliesportivas no Anexo do Ginásio Municipal	-
	Ampliação e Reforma do Campo de Futebol no Bairro Malvinas	% 100%
	Futebol Amador	% 100%
	Construção de Creche para os Idosos	-
GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA PARA O IDOSO	Incentivo ao Campeonato Futebol Amador das Malvinas	% 100%
APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS	Realização de Eventos Culturais Itinerantes nos Bairros	% 100%
	Ampliação e Construção de Novas Unidades de Restaurante Popular	-
RESTAURANTE POPULAR	Programa Meu Primeiro Emprego	% 100%
GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA	Incentivo ao Primeiro Emprego	% 100%
	Desenvolvimento do Programa Voltado ao Auxílio para Atender à Mãe Solteira que Não tem condições de se Sustentar	% 100%
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Construção de Novo terminal Rodoviário Intermunicipal	% 100%
GESTÃO DE SISTEMAS DE TERMINAIS RODOVÁRIOS E ESTACIONAMENTOS	Criação de Cartão Social para Auxílio Financeiro para Atender mãe Solteira que não tem condições de sustentar	% 100%
ACÇÃO SOLIDÁRIA	Criação de Cartão Social para Auxílio Financeiro as Famílias que tem pacientes com Doenças Crônicas e tem dificuldades para Comprar Mei	% 100%
EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA ESCOLAR	Construção do Polo Poliesportivo na Cidade Universitária	% 100%
		3